



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CRMV-SE Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: Institui e define os parâmetros de atuação da defensoria dativa no Processo Ético-Profissional no âmbito do CRMV-SE, conforme Resolução n.º 875/2007 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE (CRMV-SE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea “j” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV- SE, na forma do art. 22 da Resolução CFMV nº 875/2007, conforme a decisão do Plenário na reunião 349ª, realizada no dia 11 de novembro de 2016.

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional, médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV- SE ou advogado inscrito na OAB- SE;

§ 2º. O CRMV- SE poderá celebrar convênios com Sociedades, Associações, Defensoria Pública, Instituições de Ensino Superior, para a atuação da defensoria dativa nos processos éticos do CRMV- SE;

§ 3º. Todos os profissionais interessados no exercício da defensoria dativa deverão apresentar requerimento escrito a ser estabelecido pela Diretoria do CRMV-SE, devendo apresentar no ato certidão de regularidade com o Conselho de Classe a que esteja inscrito;

Art. 2º. Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem no art. 22 da Resolução nº 875/2007 do CFMV e nos estritos limites ali estabelecidos.

Art. 3º. Fica instituído o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV-SE, em favor dos defensores dativos nomeados por ato do Presidente do CRMV-SE.

Art. 4º. O CRMV-SE consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes de adimplemento da remuneração instituída na presente Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único - Caso o valor previsto em orçamento seja inferior ao encargo que sobrevier, o CRMV-SE suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 5º. A remuneração do Defensor Dativo será fixada pela Presidência do CRMV-SE, no valor compreendido de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFP-SE, considerando a natureza da importância da causa, do trabalho realizado pelo defensor, o tempo exigido para o seu serviço, o grau do zelo do profissional e o lugar onde ocorreu a prestação do serviço.

Art. 6º. Operando-se a substituição do Defensor Dativo, no curso do processo, dever-se-á ser fixada remuneração proporcional, a critério do Plenário do CRMV-SE, no acórdão, individualmente, levando-se em consideração os atos praticados e a parametrização do artigo anterior e desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRMV-SE.

Art. 7º. A desídia no cumprimento de obrigações ocasionará a remoção do Defensor Dativo do processo, momento em que perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, nada lhe sendo devido a qualquer título, atribuindo-se ao profissional que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.


Art. 8º. Para fins de recebimento da remuneração instituída, constituem-se em obrigações fundamentais ao Defensor Dativo:

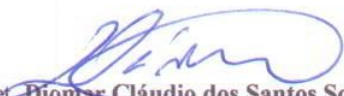
- I – patrocinar a causa do beneficiário com todo zelo e diligência, usando de toda técnica profissional possível, com ética, até decisão final;
- II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais ou em qualquer outro título.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento das obrigações contidas neste artigo, ou na hipótese de não comparecimento injustificado do profissional nomeado a todos os atos do processo, ter-se-á ocasionado a sua imediata substituição, por ato do Presidente, mediante requerimento prévio do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 9. Em ocorrendo trânsito em julgado da decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.


Méd. Vet. **Rubenval Francisco de Jesus Feitosa**
Presidente - CRMV-SE 0070


Méd. Vet. **Dionar Cláudio dos Santos Sobrinho**
Secretário-Geral - CRMV-SE 0252